



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 128 | 18 de Julho de 2025

5^a CMPM

Conferência Municipal de
Políticas para as Mulheres

MAIS DEMOCRACIA, MAIS IGUALDADE, MAIS CONQUISTAS PARA TODAS

Importantes debates em defesa dos direitos das mulheres, da igualdade de oportunidades e da participação feminina nas decisões políticas e sociais



23/07



8h às 17h



Centro Cultural Rosemar Pimentel
Praça Heitor Vale, s/n - Centro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura

Wandre Nery Silva

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Rômulo Mello Massaccesi

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária de Políticas para as Mulheres

Daniella Maria de Oliveira

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde

Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Superintendente Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Comandante da Guarda Municipal

Alexandre da Silva Souza

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....04

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....19



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº 808 DE 17 DE JULHO DE 2025.

“EMENTA: HOMOLOGA O REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando o disposto no Decreto nº 766, de 10 de junho de 2025, rerratificado pelo Decreto nº 775 de 24 de junho de 2025, que convocou a 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Barra do Piraí;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento e a organização dos trabalhos da referida Conferência;

Considerando a aprovação do Regimento pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o Regimento da 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Barra do Piraí, nos termos do anexo único deste Decreto.

Art. 2º. O Regimento Interno estabelece as normas relativas à organização, aos objetivos, ao temário, à participação e à dinâmica dos trabalhos da 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

CI/pvgr/smg/ebas

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO

DA 5ª CONFERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE BARRA DO PIRAÍ/RJ

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ART. 1º - A 5ª Conferência de Políticas para as mulheres de Barra do Piraí, convocada pelo Decreto nº 766 de 10 Junho de 2025 publicada no boletim oficial do município, terá por objetivo geral garantir, fortalecer e ampliar a formulação e execução de políticas públicas de direitos das mulheres, bem como promover debate e construção coletiva voltada para Mais Democracia, Mais Igualdade, a garantir Mais conquistas para todas, fortalecer a participação das mulheres da política, propor equidade, empoderamento do empreendedorismo feminino, enfrentamento a todo tipo de violência contra mulher articulando toda a sociedade para movimentos sociais no município de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro e do Brasil.

ART. 2º - A 5ª Conferência de Políticas para as mulheres de Barra do Piraí, terá como tema Mais Democracia, Mais Igualdade, Mais Conquistas para todas e terá como motivos específicos:

I – Apontar prioridades e diretrizes para a elaboração plano municipal de políticas para as mulheres no município de Barra do Piraí, para o período de 2025/2029.

II – Fortalecer a relação entre Governo e Sociedade Civil para maior efetividade na formulação e na execução de políticas públicas para mulheres.

III – Propor mecanismos para estimular a criação e o fortalecimento do organismo Municipal, Estadual e Federal.

IV – Colaborar e incentivar a atuação conjunta dos municípios e estado em torno de planos e metas de políticas públicas para as mulheres em situação de violência e vulnerabilidade.

V – Mobilizar a sociedade e os diversos meios de comunicação e mídias alternativas na importância da política para as mulheres.

VI – Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e articular juntamente como Conselho Estadual e Federal.

VII – Diagnosticar a realidade da cidade de Barra do Piraí nos seus desafios enfrentados e desigualdade, violência e a falta de oportunidade para as mulheres.

VIII – Avaliar e monitorar as políticas já existentes no município de Barra do Piraí.

IX – Articular rede de apoio do poder público, da sociedade civil e movimento para as mulheres.

X – Executar a escuta ativa das demandas em todos os espaços oportunos, aprofundando debates no Sistema Nacional de Políticas para Mulheres.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

ART. 3º - A Conferência de Políticas para as mulheres de Barra do Piraí terá como tema geral, Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para todas, que será dividida nos seguintes eixos temáticos:

I – “Participação de Políticas de Liderança das Mulheres”.

II – “Igualdade de Oportunidades, Renda e Autonomia Econômica”.

III – “Enfrentamento a violência contra as Mulheres”.

IV – “Saúde Integral da Mulher”.

§1º - A 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Barra do Piraí tratará dos temas em âmbito municipal, estadual e federal.

§2º - Os temas deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar as diferentes políticas para as mulheres de maneira transversal. O debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pela pluralidade e pela representatividade dos diversos segmentos.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

ART. 4º - A 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Barra do Piraí, será realizada no dia 23 de julho de 2025, no Espaço Cultural Rosemar Muniz Pimentel s/nº na cidade de Barra do Piraí sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Barra do Piraí – COMDIM/BP com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí. A abrangência municipal, bem como as diretrizes, relatórios e documentos aprovados.

ART. 5º - A 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Barra do Piraí CMPM/BP, será presidida pela Presidente do COMDIM/BP e na sua ausência ou impedimento por uma Conselheira a ser escolhida pela Comissão Organizadora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Participarão do processo da 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Barra do Piraí, segmentos sociais e organizações, movimento de mulheres que atuam na promoção e na defesa dos direitos das mulheres, setores organizados pela sociedade civil, e outras mulheres. E outros Conselhos, dispostos a contribuir para o fortalecimento de política municipal para as mulheres.

ART. 6º - A 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Barra do Piraí, CMPM/BP, será organizada por uma Comissão Organizadora composta pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM/BP, por 5 Conselheiras representantes da sociedade civil e 5 representantes Conselheiras do poder Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Barra do Piraí - COMDIM/BP, deverá observar a paridade entre representantes da Sociedade Civil e Poder Público.

ART. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Barra do Piraí COMDIM/BP e a Secretaria de Assistência Social, organizar e manter em sua sede os arquivos referentes ao processo de organização da 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Barra do Piraí.

SEÇÃO I DA COMISSÃO ORGANIZADORA

ART. 8º - A Comissão Organizadora Municipal será presidida pela Presidente do COMDIM/BP e composta por 5 Representantes Conselheiras da Sociedade Civil e 5 Representantes do Poder Público.

Poder Público:

- 1 – Isabella Ferreira Capatto
- 2 – Ana Beatriz Rodrigues da Silva
- 3 – Julia Maria Eugênio
- 4 – Ester Sara de Souza
- 5 – Fransuellem de Oliveira Silva

Sociedade Civil:

- 1 – Christiana de Oliveira Honório
- 2 – Isabel Cristina Bento de Moura Dias
- 3 – Monica Cristina da Silva
- 4- Mariângela Silva Souza
- 5- Sônia Maria de Melo Souza

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 9º - Compete a Comissão Organizadora, as conselheiras, secretaria de Assistência Social e poder Executivo.

- I – Realizar reuniões preparatórias;
- II – Aprovar a programação;
- III – Organizar e realizar a 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Barra do Piraí CMPM/BP;
- IV – Mobilizar a Sociedade Civil e Poder Público para participarem da 5ª Conferência;
- V – Viabilizar a infraestrutura necessária a realização da 5ª Conferência;
- VI – Produzir, aprovar, no COMDIM o Regimento Interno da Conferência e a sua publicação do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí;
- VII – Articular, viabilizar e coordenar a execução de tarefas de cada atividade estabelecida a partir do planejamento da CMPM;
- VIII – Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora;
- IX – Coordenar um plano de comunicação da 5ª CMPM/BP;
- X – Captar recursos quando necessário para as atividades da 5ª CMPM/BP;
- XI – Elaborar a requisição para compras e serviços da 5ª CMPM/BP;
- XII – Acompanhar a elaboração dos relatórios finais da 5ª CMPM/BP;
- XIII – Entregar solenemente o relatório final da 5ª CMPM/BP à Prefeita Municipal de Barra do Piraí e demais autoridades competentes no prazo de 90 dias.

ART. 10 – A Comissão Organizadora Municipal será composta pelas seguintes subcomissões:

- I – De comunicação e divulgação;
- II – De Infraestrutura;
- III – De Articulação e Mobilização;
- IV – Da Temática e de Relatório;

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

ART. 11 – A organização da Conferência Municipal, deverá garantir ampla participação dos movimentos feministas, dos diversos movimentos sociais e demais entidades representativas da Sociedade Civil, respeitando as dimensões de raça, etnia, classe, orientação sexual, deficiência e necessidades especiais.

§1º - As participantes da 5ª CMBP/RJ devem atender aos critérios de multiplicidade das identidades das mulheres: negras, brancas, lésbicas, heterossexuais, bissexuais, mulheres com deficiência, quilombolas e transsexuais.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 12 – A 5ª CPM/BP terá a seguinte organização:
I.1ª Mesa de abertura com as autoridades;
II.2ª mesa com palestrantes e apresentação dos seus Eixos;
III.Almoço
IV.Grupo de Trabalho;
V.Plenária de apresentação dos Grupos de Trabalho e votação para aprovação de propostas;
VI.Plenária de Eleição de Delegadas para a 5ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres;

Inciso 1º - As mesas de Trabalho serão compostas por uma Coordenadora, uma Secretária e uma Cronometrista.
A Coordenação da mesa terá função de conduzir os debates, avaliar o andamento do trabalho, controlar o tempo, organizar a participação e contribuir com a elaboração das propostas apresentadas.
Inciso 2º - Cada Eixo Temático será trabalhado nos grupos de Trabalho, com apoio do texto base ofertado e as palestras.
Inciso 3º - Cada grupo de Trabalho terá 1 relator eleito pelo mesmo e terá a função de sistematizar a conclusão do grupo e apresentar as propostas que serão votadas na Plenária; as propostas dos Grupos de Trabalho serão lidas e votadas na Plenária da 5ª CPM/BP.
Inciso 4º - Os Grupos de Trabalho desenvolverão suas atividades simultaneamente.
Inciso 5º - A indicação para os Grupos de Trabalho será feita após o intervalo de almoço.

CAPÍTULO VI
PLENÁRIA DA ELEIÇÃO DAS DELEGADAS

- Art. 13 – As candidatas a Delegada à 5ª CEP/RJ deverão ser credenciadas, e isso deve ocorrer antes do início das Palestras.
I – O número total de Delegadas a 5ª CEP/RJ será conforme Regimento Estadual da 5ª CEP/RJ e terá: 1 Delegada do Poder Público, 2 Delegadas da Sociedade Civil, e suas respectivas Suplentes. Esse número é feito com base no número de habitantes do município.
II– A Candidata a Delegada precisa ter feito seu credenciamento, assinado sua presença, permanecendo com sua credencial e deverá participar da Conferência do início ao fim.
IV – As Candidatas a Delegadas serão eleitas pela Plenária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 14 – A CPM/BP aprovará a inserção de abertura do Regulamento que norteará os trabalhos.
ART. 15 – Nos casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora pela 5ª CPM/BP.

Barra do Piraí, 09 de junho de 2025.

DECRETO Nº 809 DE 18 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 306.531,93 (Trezentos e seis mil e quinhentos e trinta e um reais e noventa e três centavos) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal 3.905 de 30 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 306.531,93 (Trezentos e seis mil e quinhentos e trinta e um reais e noventa e três centavos) para reforço das seguintes despesas, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.07 - Secretaria de Administração	
04.128.1008.4059 - Gestão da Administração de Recursos Humanos	
3.3.90.47.00.1500 - Obrigações Tributárias e Contributivas (631)	260.000,00
01.20.12 - Secretaria de Obras Públicas	
08.451.1011.5737 - Obras de reforma do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) – Vargem Alegre	
4.4.90.51.00.1500 - Obras e Instalações (617)	6.531,93
01.20.26 - Secretaria de Turismo	
04.128.1008.4059 - Gestão da Política de Turismo	
3.3.90.39.00.1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (686)	40.000,00
TOTAL	306.531,93



Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.02 - Secretaria de Governo	
04.122.1003.2028 - Desenvolvimento da Gestão Governamental	
3.3.90.36.00.1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (13)	30.000,00
04.122.1012.1373 - Custeio da Gratuidade de Passagens a Estudantes e Idosos	
3.3.90.39.00.1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (18)	30.000,00
01.20.04 - Procuradoria Geral	
02.092.1016.2047 - Gestão da Procuradoria do Município	
3.3.90.39.00.1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (47)	40.000,00
01.20.06 - Secretaria de Planejamento e Coordenação	
04.121.1003.2031 - Des. Política Planej. e Coord. Ações Governamentais	
3.3.90.40.00.1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (69)	30.000,00
01.20.07 - Secretaria de Administração	
04.128.1008.4059 - Gestão da Administração de Recursos Humanos	
3.3.90.59.00.1500 - Pensões Especiais (633)	30.000,00
4.4.90.52.00.1500 - Equipamentos e Material Permanente (634)	20.000,00
01.20.09 - Secretaria de Fazenda	
04.123.1013.2036 - Gestão Fazendária	
3.3.90.39.00.1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (125)	60.000,00
01.20.12 - Secretaria de Obras Públicas	
08.244.1003.5714 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRAS NO DISTRITO DE IPIABAS	
4.4.90.51.00.1500 - Obras e Instalações (317)	6.531,93
01.20.19 - Secretaria Esp. de Inovação e Tec da Informação	
19.126.1023.1046 - Manutenção da Secretaria Especial de Inovação e TI	
3.3.90.30.00.1500 - Material de Consumo (483)	30.000,00
01.20.21 - Secretaria de Agricultura	
20.606.1002.4040 - INCENTIVO A AGROECOLOGIA E A AGRICULTURA FAMILIAR	
3.3.90.36.00.1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (555)	30.000,00
TOTAL	306.531,93

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 18 de julho de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal





LEI MUNICIPAL N.º 4078 DE 17 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, §2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Barra do Piraí, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I. Das disposições preliminares;
- II. Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- III. Organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V. Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI. Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. Diretrizes para elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VIII. Disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- IX. Diretrizes para Avaliação de Resultados da execução da LOA;
- X. Disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026, especificadas de acordo com os objetivos constantes do Plano Plurianual - PPA, que serão as estabelecidas e detalhadas no CADERNO DE ANEXOS desta Lei.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo 1, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa. As propostas de alteração serão elaboradas por departamento técnico e enviadas previamente para apreciação do Poder Legislativo.

Art.3º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação realizará a avaliação do cumprimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, e sua inclusão na Lei Orçamentária, e ainda em outros textos legais que versem sobre o planejamento e gestão pública do Município.

CAPÍTULO III

Página 1 de 11

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. As ações poderão ser desdobradas, especialmente para especificar sua localização ou individualizar um produto, desde que seu objetivo específico não sofra alterações.

§3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art.5º. O orçamento fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos da natureza da despesa a que se refere:

- I. DESPESAS CORRENTES:
 - a) Pessoal e encargos sociais;
 - b) Juros e encargos da dívida e
 - c) Outras despesas correntes.
- II. DESPESAS DE CAPITAL:
 - a) Investimentos; Inversões financeiras e
 - b) Amortização da dívida.

Art.6º. O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no 55º, do art. 165 da Constituição Federal, no §3º do artigo 102 e 103 da Lei Orgânica do Município, no artigo 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I. texto da Lei;
- II. resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- III. resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;
- IV. resumo da despesa por poderes e órgãos, segundo a origem dos recursos
- V. resumo do orçamento de investimentos das empresas e sociedades de economia mista por órgão, segundo a origem dos recursos;
- VI. resumo do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segunda a origem dos recursos;

Página 2 de 11

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
 Telefone: (24) 2447-1248
 E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- VII. demonstrativo da receita por órgãos/indiretas;
- VIII. quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo as categorias de programação, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;
- IX. orçamento de investimentos das empresas e sociedades de economia mista; e
- X. consolidação dos quadros orçamentários.

§1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XIII deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso IIIe parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

- I. discriminação da legislação básica e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II. evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;
- III. evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;
- IV. demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por poder, órgão e função;
- V. demonstrativo da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e seus desdobramentos;
- VI. demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, na forma disposta na Lei Complementar 101/2000;
- VII. demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do §2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- VIII. consolidação das despesas por objetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;
- IX. demonstrativo de função, subfunção e programa por objeto, atividade e operação especial;
- X. demonstrativo de função, subfunção e programa, por categoria econômica;
- XI. demonstrativo de função, subfunção e programa conforme o vínculo com os recursos;
- XII. demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por poder, confrontando sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado de memória de cálculo;
- XIII. demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, e dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, por órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação;
- XIV. demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000; e
- XV. demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar com indicação da dotação do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem.

§2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária anual conterá:

- I. relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere à proposta;
- II. resumo da política econômica e social do governo;
- III. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- IV. demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- V. demonstrativo da dívida fundada interna e externa;
- VI. relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim, constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas

Página 3 de 11

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020

Telefone: (24) 2447-1248

E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do 1º, do art. 100 da Constituição Federal;

- VII. demonstrativo do número de vagas escolares existentes e da respectiva expansão prevista, discriminada por Coordenadorias Regionais de Educação e Áreas de Planejamento; e
- VIII. demonstrativo do número de Leitos hospitalares ativos e dos respectivos aumentos previstos, discriminados por unidade de saúde e Áreas de Planejamento;

§3º. Os programas finalísticos do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta e Indireta, conforme o inciso III do §2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§4º. Os documentos referidos nos incisos deste artigo e nos do seu §1º serão encaminhados em meio magnético, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito, na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal.

§5º. O Poder Executivo enviará, também, à Câmara Municipal, juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior e igualmente em meio magnético, a despesa discriminada por elemento da despesa, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de Lei Orçamentária.

Art.7º. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2026, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.8º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art.9º. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do §3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.10. A Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026 conterà dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I. realização de receitas não previstas;
- II. disposições legais em nível federal, estadual ou Municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas e
- III. adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo único: A adequação da despesa à receita, de que trata o "caput" deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2026.

Art.11. De conformidade com o disposto no artigo 48, da Lei Complementar 101/2000, e, tendo em vista a necessidade de serem estabelecidos mecanismos de transparência da Gestão Fiscal, a Secretaria de Planejamento, juntamente com a Secretaria de Fazenda e Controladoria Geral do Município, deverão implantar o sistema de informações sobre o orçamento anual, e as prestações de contas do Município, devendo para tanto, além de publicá-los, disponibilizar os dados obtidos na "internet".





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, as informações legalmente consideradas confidenciais.

Art.12. Abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em Lei mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada e encaminhada à apreciação do poder Legislativo sempre que as alterações afetem a programação finalística do governo discriminada no Anexo de Metas e Prioridades.

Art.13. Nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, Créditos Adicionais Suplementares no limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, para a Administração direta, indireta e Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se desse limite os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações para atender as despesas de pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas;

Art.14. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta e dos Fundos, serão observadas as determinações do §5º do art. 5º e do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, na forma a seguir:

- I. a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e
- II. não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2026.

Art.15. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art.16. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando à consecução de objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.

Art.17. Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, em até trinta dias úteis, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria da programação e grupos da natureza da despesa, os respectivos desdobramentos em consonância com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, para fins de execução orçamentária, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.18. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas às dotações constantes da Lei Orçamentária.

Art. 19º. É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, das seguintes atividades:

- I. de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e que estejam devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;
- II. de desenvolvimento e promoção do turismo e cultura, inclusive àquelas relacionadas aos festejos populares;

Página 5 de 11

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020

Telefone: (24) 2447-1248

E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- III. de atividades desportivas, em qualquer das suas modalidades e degraus;
- IV. de promoção do civismo e educação política;

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, firmado por três autoridades locais, bem como atestado de funcionamento fornecido pelo Poder Judiciário, ou pelo Ministério Público, emitida no exercício de 2025, e ainda, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§3º. A entidade beneficiada pelo Município prestará contas à Controladoria Geral do Município da correta aplicação da subvenção recebida, não podendo receber outro benefício, antes do cumprimento dessa obrigação.

§4º. A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art.20. A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no mínimo, zero vírgula dois por cento da receita corrente líquida.

Art.21. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.22. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art.23. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiadas por estes recursos.

Art.24. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.25. O Poder Executivo, o Poder Legislativo terá como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

Art.26. Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, com a proposta orçamentária, será encaminhado quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, discriminando o nível de escolaridade.

Página 6 de 11

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no "caput", deste artigo, os órgãos da Administração Direta e dos Fundos Municipais, bem como a Câmara Municipal, remeterão dados à Secretaria de Planejamento com as respectivas propostas orçamentárias até a data limite de 30 de julho de 2025.

Art.27. Ficam autorizadas tanto a revisão geral das remunerações, assim como dos subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal, suas Autarquias e Fundações Públicas cujo percentual será definido em Lei específica e, em atendimento ao disposto no Inciso II do §1º do artigo 169 da Constituição Federal, assim como ficam autorizados, em concessões de quaisquer vantagens, criação de cargo, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, também por Lei específica, e estudo de impacto orçamentário, observadas as demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL, E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo e seus órgãos, de Administração Direta e Indireta.

Art.29. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos art. 165, §5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art.30. O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e assistência social.

Parágrafo Único. O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários às aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art.31. O orçamento fiscal assegurará aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na forma do que dispõe o art. 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14 de 12 de setembro de 1996, e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.32. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

- I. considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo Municipal, especialmente a Lei Municipal 701/2002 que instituiu o PDEM-BP, e
- II. considerando, se foro caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício, especialmente sobre:
 - a) Revisão da legislação dos tributos municipais (impostos, taxas e contribuições);
 - b) Revisão do Código Tributário Municipal;
 - c) Majoração de alíquotas dos tributos municipais;
 - d) Extinção e redução de incentivos fiscais;
 - e) Extinção e redução de isenções dos tributos municipais;
 - f) Encargos incidentes sobre os tributos inadimplidos;
 - g) Correção monetária;

Página 7 de 11

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- h) Parcelamentos dos créditos de natureza tributária e não tributária;
- i) Transação Tributária;
- j) Contribuições sociais destinadas à seguridade social;
- k) Concessão de benefícios de caráter geral;
- l) Extinção da cobrança de taxas e receitas de serviços pela execução de atividades sob regime de concessão.

§1º. A possível alteração da receita de que dispõe o "caput" deste artigo, deverá obedecer ao disposto nos artigos 12, 16 e incisos, e 41, deste diploma legal, bem como às demais legislações aplicáveis.

Art.33. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 30 desta Lei, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei de Orçamento Anual.

Art.34. A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício respeitadas às disposições do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art.35. Conceder incentivos fiscais às empresas que venham a se instalar no Município de Barra do Piraí cujos recursos oriundos de sua vinda superem os impactos eventualmente causados.

Art.36. Autorizar a Concessão de anistia e multa incidentes sobre os tributos.

CAPÍTULO IX

DAS DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art.37. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados, deverão ser aprimorados pelos órgãos executores os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos, em cumprimento ao que estabelece o art. 4º, inciso 1, alínea e, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.38. As propostas de emendas ao projeto de Lei orçamentária, ou aos projetos de Lei que o modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art.39. As emendas ao projeto de Lei orçamentária para 2026, ou aos projetos de Lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, em cumprimento ao disposto no §3º, e incisos do artigo 166 da Constituição Federal, devem atender às seguintes condições:

- I. Serem compatíveis com os objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei;
- II. Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) Dotações para pessoal e seus encargos;

Página 8 de 11

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
 Telefone: (24) 2447-1248
 E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- b) Serviço da dívida ou
- III. Sejam relacionados:
 - a) Com a correção de erros e omissões;
 - b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei;
 - c) Com os demais dispositivos aplicáveis, previstos nesta Lei;

Art.40. As emendas ao projeto de Lei de Orçamento Anual deverão considerar ainda a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.

Art.41. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares, julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art.42. Em consonância com o que dispõe o §5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art.43. Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, constantes da proposta orçamentária.

§1º. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação, bem como aquelas relativas à pessoal e seus encargos, ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art.44. Respeitando o disposto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Parágrafo único. As efetivações dos aumentos destacados no CAPUT deste artigo dependerão de cálculo a ser realizado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art.45. Para cumprimento das determinações do §3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos no art. 75, da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

Art.46. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária anual, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à aplicação das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo, pelo setor contábil através de publicação no diário oficial municipal, nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar 101/2000.

Art.47. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a

Página 9 de 11

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020

Telefone: (24) 2447-1248

E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observando a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§1º. Não será objeto de limitação de empenho as despesas destinadas a pagamento de serviço da dívida e dos precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais, e ainda as destinadas ao pagamento de horas extras a setores que prestem relevantes serviços públicos, como segurança, limpeza urbana, saúde e fiscalização.

§2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que caberá a cada um destes na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§3º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

§4º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Art.48. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

Parágrafo único. Na proposta Orçamentária, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorrer naquele exercício.

Art.49. A Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 conterá dispositivo com autorização para realização de operações de crédito nas formas previstas em Lei, estando, pela presente, desde já autorizada sua inclusão e imediata contratação pelo Poder Executivo.

Art.50. Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Legislativo Municipal, reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o §5º, do art. 165 da Constituição Federal.

Art.51. O projeto de Lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados, conforme ofício de recomendação dos tribunais, para pagamento no exercício de 2026, em acordo com as determinações do §1º, do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por órgão da Administração direta e indireta, e por grupos de natureza da despesa, conforme detalhamento constante do art. 6º desta Lei.

Art.52. Caso o somatório total dos débitos judiciais a serem pagos, por precatório, pela Administração direta e indireta, no exercício de 2026, seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sua liquidação observará o disposto no art. 78 e parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, fixando-se para tanto o prazo de 10 anos.

§1º. A inclusão de recursos na Lei orçamentária de 2026, para pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser efetuada segundo os seguintes critérios:

- I. nos precatórios não alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor exceda trinta salários mínimos, poderão ser objeto de parcelamento em até dez vezes iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver, respeitada as decisões das cortes superiores;

Página 10 de 11

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- II. os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas iguais, anuais, e sucessivas;
- III. para quitação de parcela a ser paga em 2026, decorrente de parcelamento de precatórios de exercícios anteriores;
- IV. com base na autorização contida nos artigos 1º e 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, inclusive para amortização ou quitação de pagamentos de parcelas, iguais e sucessivas; e
- V. decorrentes de imposições oriundas de decisões judiciais.

§2º. A atualização dos precatórios, determinada no §1º, do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2026, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice determinado judicialmente.

Art.53. A Lei Orçamentária destinará dotação específica para pagamentos dos débitos consignados em precatórios judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art.54. Na hipótese de ocorrência de fator ou fatores supervenientes que resultem na consolidação do montante final dos precatórios judiciais da Administração direta e indireta, para pagamento no exercício de 2026, em valor inferior ao referido no art. 46, poderá o Município liquidá-los em uma única parcela, caso a Lei Orçamentária assim o autorize.

Art.55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA, 17 DE JULHO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 133/2025
MENSAGEM: 15/2025
AUTOR: Poder Executivo

Esta lei e seu caderno de anexos estão disponíveis no Portal da Transparência.
Acesso em: <https://barradopirai.geosiap.net.br/portal-transparencia/publicacoes>

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 11 de 11



PORTARIA Nº 976/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - RERRATIFICAR as Portarias nº 644/2025; 645/2025; 646/2025; 647/2025 e 648/2025, publicadas no DOE 053 de 24/03/2025, apenas no tocante a data de vigência quando o correto é A PARTIR DE 01/01/2025.

Art. 2º - Ficam ratificados e convalidados os demais termos e atos decorrentes das referidas Portarias, ficando esta fazendo parte integrante e complementar daquelas junto aos assentamentos funcionais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ratificando que a data dos efeitos de vigência das portarias citadas no artigo 1º retroage a 01/01/2025

GABINETE DA PREFEITA, 18 DE JULHO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

smg/iof/mjml

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – 90009/2025

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, torna pública a data da DISPENSA ELETRÔNICA referente à Aquisição de MATERIAL PERMANENTE-BEBEDOURO INDUSTRIAL, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí – RJ e seus anexos. Processo Administrativo nº 3459/2025, na modalidade Dispensa Eletrônica nº 90009/2025, do tipo MENOR PREÇO, que será realizada no dia 25 de julho de 2025, de 09:00h às 15:00 horas, no site www.comprasnet.gov.br, maiores informações pelo e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br
Daiana Leal de Oliveira – Agente de Contratação.

Barra do Piraí, 18 de julho de 2025.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2025**

O Município de Barra do Piraí, através Agente de Contratação e Equipe de Apoio torna pública a data da licitação referente à Provável contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇO DE TOPOGRAFIA, com levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, de forma contínua, sob demanda, em vários locais do município de Barra do Piraí, conforme especificações técnicas e condições aqui estabelecidas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Processo Administrativo nº 7744/2025, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 012/2025, do tipo menor preço por global, para Registro de Preços, que será realizada no dia 04 de agosto de 2025, às 14:00 horas, no site www.comprasnet.gov.br, maiores informações pelo e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

Barra do Piraí, 16 de julho de 2025.
Ana Paula Nascimento - Pregoeira

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

OBJETO: Serviço de publicação de editais e atos oficiais conforme determina a lei 14.133/2021.
EMPRESA: Imprensa Oficial Do Estado do Rio de Janeiro.
CNPJ: 28.542.017/0001-90
PROCESSO: 8502/2025
VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 18 de julho de 2025.

Hugo Marques Ribeiro
Secretaria Municipal de Comunicação Social.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 18 de julho de 2025.

Kátia Cristina Miki da Silva
Prefeita Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

OBJETO: Contratação de apresentação artística da Banda Pegada Xique, para o evento Festa Julina Comunitária do Bairro da Caixa D'Água de Barra do Piraí 2025, no dia 20 de julho de 2025, a partir das 22 horas com apresentação de 90 minutos, sem intervalos.

EMPRESA: ANDERSON DOS SANTOS COSTA

CNPJ: 56.685.243/0001-65

PROCESSO nº 12467/2025

VALOR: A presente contratação importa no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 18 de julho de 2025.

Tadeu Augusto Souto de Oliveira
Secretaria Municipal de Turismo

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Barra do Piraí, 18 de julho de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

OBJETO: Contratação de apresentação musical do cantor Bruninho Nascimento, para a evento Festa dos moradores da Química de Barra do Piraí 2025, no dia 20 de julho de 2025, a partir das 20,30 horas com apresentação de 90 minutos, sem intervalos.

EMPRESA: BIANCA AMANCIO SOARES SILVA

CNPJ: 50.755.369/0001-82

PROCESSO Nº 12540/2025

VALOR: A presente contratação importa no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 18 de julho de 2025.

Tadeu Augusto Souto de Oliveira
Secretaria Municipal de Turismo

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 18 de julho de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



Confira nas nossas redes sociais.